



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
*Gabinete do Vereador Michell Nunes - Peninha*



Imbituba/SC, 28 de Fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,  
Deivid Rafael Aquino  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
IMBITUBA/SC

**PROJETO DE LEI Nº 5593-2024**

**MICHELL NUNES (PL)**, Vereador do Município de Imbituba, nos Termos do Inciso III do Art. 84, Inciso I do Art.104 e do Art. 111, Todos do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação de mecanismos complementares ao processo administrativo de aprovação, vistoria e expedição de habita-se, com base na Lei nº 5.283 de 27 de janeiro de 2022, objetivando garantir o cumprimento da Lei Estadual nº 16.157 de 7 de novembro de 2013, e dá outras providências.”**

Nestes termos, requeiro a tramitação e sua aprovação.

Atenciosamente,

**MICHELL**  
**NUNES:0312**  
**2823977**

Assinado digitalmente por MICHELL  
NUNES:03122823977  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=VALID, OU=AR E2 CERT, OU=  
Presencial, OU=35653536000190, CN=MICHELL  
NUNES:03122823977  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.02.28 15:34:45-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**MICHELL NUNES**  
**VEREADOR PL**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
Gabinete do Vereador Michell Nunes - Perinha



PROJETO DE LEI Nº 5593 - 2024

*“Dispõe sobre a criação de mecanismos complementares ao processo administrativo de aprovação, vistoria e expedição de habita-se, com base na Lei nº 5.283 de 27 de janeiro de 2022, objetivando garantir o cumprimento da Lei Estadual nº 16.157 de 7 de novembro de 2013, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei visa a criação de mecanismos complementares ao processo administrativo de aprovação, vistoria e expedição de habita-se no Município de Imbituba.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei fica estabelecido que, observados todos os requisitos previstos na legislação municipal vigente, será obrigatória a inclusão do número de protocolo, (HA), de Habita-se do Corpo de Bombeiros Militar (CBM), no cabeçalho do documento de Alvara de Uso (Habita-se) deste Município, sendo vedada sua emissão na ausência do mesmo.

**Paragrafo Único** – Caso seja constatado formalmente, através de fiscalização do órgão competente, que a solicitação do habita-se do Corpo de Bombeiros Militar não se encontra concluída, a solicitação de emissão do Habita-se da prefeitura será cancelada. Nesse caso, deverá ser protocolada nova solicitação de vistoria para emissão do Habita-se da prefeitura, quando da regularização no CBM.

**Art. 3º** - O processo administrativo de aprovação, vistoria e expedição de habita-se, deverá ser cumprido conforme os artigos supracitados, não podendo os mecanismos complementares, criados por esta Lei, substituírem as exigências da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 28 de Fevereiro de 2024.

**ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR**  
PREFEITO DE IMBITUBA

MICHELL  
NUNES:0312282397  
7

**MICHELL NUNES**  
VEREADOR PL